



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO:

LEI Nº 62

Autoriza alienação de imóveis

A Câmara Municipal de Presidente Juscelino, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar, em hasta pública, pelo lance mínimo de R\$100,00 (cem cruzeiros novos), cada lote de terreno de sua propriedade situados na zona suburbana da cidade, com metragem média aproximada de 450 a 500 m² - compreendendo quadras de nº 1 a 22.

§ Único - Os lotes mais bem localizados e maiores terão seu preço elevado proporcionalmente.

Art. 2º - O adquirente de um ou mais lotes de terreno referidos no artigo anterior, poderá efetuar o pagamento de uma só vez com desconto de 20% ou em 6 pagamentos mensais sem juros.

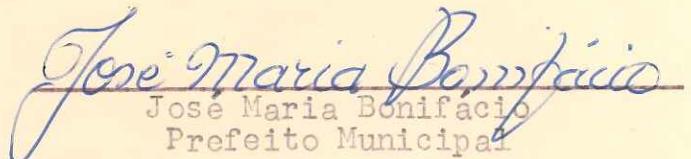
§ 1º - No caso de pagamentos facilitados, deverá o adquirente oferecer garantia de praxe.

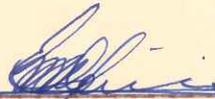
§ 2º - Após efetuado o primeiro pagamento, o interessado, poderá iniciar construções e melhorias, enquadrando porém no Código de Obras da Prefeitura.

Art. 3º - Pela venda dos imóveis acima referidos, a Prefeitura, obrigar-se-a entregá-los devidamente demarcados e ruas primariamente abertas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 30 de Setembro de 1968.


José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal


Elias Maria de Oliveira
Secretário